



PROCESSO TC nº 04074/22

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão/Entidade: Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ)

Exercício: 2021

Responsável: Roberto Germano Costa

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADOR DE DESPESA – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC – 00335/22

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, de responsabilidade do SR. ROBERTO GERMANO COSTA**, relativa ao exercício financeiro de **2021**, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

1. Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anuais da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba, de responsabilidade do Sr. Roberto Germano Costa, relativa ao exercício financeiro de 2021;
2. Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 31 de agosto de 2022



PROCESSO TC nº 04074/22

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC Nº 04074/22 trata da análise da Prestação de Contas Anuais da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba, de responsabilidade do Sr. Roberto Germano Costa, relativa ao exercício financeiro de 2021.

Em sede de relatório inicial de Prestação de Contas Anual às fls. 1688/1707, a Auditoria identificou as seguintes inconformidades :

1. A despesa no valor de R\$ 12.133.800,00 (NE nº 3903), tendo com credor a Fundação Parque Tecnológica da Paraíba está insuficientemente comprovada;
2. A despesa no valor de R\$ 2.455.050,00 (NE nº 3764) em favor da Huhezi Koop está insuficientemente comprovada.

Ademais, sugeriu a emissão da seguinte recomendação (*in verbis*):

"Que seja acrescentado no Relatório de Atividades de todas as Prestações de Contas da FAPESQ, um relatório nominal com todos os bolsistas e os respectivos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico aos quais estão vinculados e que são custeados com recursos da FAPESQ."

Devidamente notificado, o Sr. Roberto Germano Costa apresentou defesa a esta Corte por meio do Doc. TC 70847/22 (fls. 1711/1838).

Em sede de Relatório de Análise de Defesa, às fls. 1845/1852, a Auditoria elidiu as inconformidades apontadas em sede de Relatório Inicial (fls. 1688/1707).

Ademais, assim se pronunciou (*in verbis*):

"[...] entende que é necessária a anexação de cópia do presente relatório e dos anexos constantes da defesa ora analisada, à PCA/2022 – FAPESQ, em relação ao "Item 6.1 – A despesa no valor de R\$ 12.133.800,00 (NE Nº 3903)", que trata do "Plano de Trabalho" objeto do programa de implementação do "Radiotelescópio Bingo", tendo como credora a Fundação Parque Tecnológica da Paraíba", uma vez que a vigência do Termo de foi estendida até dezembro/2022, para que haja cotejo e avaliação de sua regularidade durante o exercício de 2022."

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas, que, por meio do Parecer nº. 01680/22, da lavra do Procurador Márcilio Toscano Franca Filho, opinou pela **REGULARIDADE das contas** do gestor da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ), referente ao exercício de 2021, Sr. Roberto Germano Costa.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 04074/22

VOTO DO RELATOR

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não foram evidenciadas irregularidades na presente prestação de contas.

Ante o exposto, corroborando com o Ministério Público de Contas, voto pelo:

1. Julgamento **REGULAR** da Prestação de Contas Anuais da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba, de responsabilidade do Sr. Roberto Germano Costa, relativa ao exercício financeiro de 2021;
2. **ARQUIVAMENTO** dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 31 de agosto de 2022.

Assinado 5 de Setembro de 2022 às 12:07



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 31 de Agosto de 2022 às 18:23



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 1 de Setembro de 2022 às 11:54



Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL